

*PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA,
E O
INSTITUTO NACIONAL DE LUTA CONTRA A SIDA,
LUANDA - ANGOLA*

ENTRE

*A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA -
PORTUGAL, adiante designada como FML, pessoa colectiva n.º 502662875,
com sede na Av. Prof. Egas Moniz, representada pelo seu Director, Prof.
Doutor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes,*

E

*O INSTITUTO NACIONAL DE LUTA CONTRA A SIDA, LUANDA -
ANGOLA, adiante designado como INLCS, pessoa colectiva n.º 0077680/00-6,
com sede na Rua 1.º Congresso, n.º 61, Luanda - Angola, aqui representado pela
sua Directora, Dr.ª Duceлина Serrano,*

*É celebrado o presente Protocolo, cujo objectivo global é potenciar as
capacidades científicas, pedagógicas e assistenciais de ambas as instituições num
quadro de cooperação e ajuda mútuas, e deverá constituir a base de referência de
todos os acordos sectoriais que venham a ser celebrados entre as duas
instituições.*

Este Protocolo rege-se pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cooperação entre a FML e o INLCS tem como objectivo global estabelecer as bases de cooperação de natureza científica, pedagógica e assistencial entre as duas instituições.

Parágrafo Único - Futuros programas de cooperação poderão ser enquadrados no presente protocolo, passando a constituir Anexos ao mesmo.

Cláusula 2.ª

A FML e o INLCS consideram desejável e útil para ambas as partes a institucionalização de uma actividade pós-graduada sob a forma de reuniões periódicas, nomeadamente em acções de formação para técnicos de saúde, no âmbito da infecção VIH/SIDA.

Cláusula 3.ª

A formação referida na cláusula anterior será realizada sob a orientação de um docente da FML, de acordo com os interesses programáticos do INLCS, com a concordância de ambas as partes.

Cláusula 4.ª

A FML e o INLCS disponibilizam-se a apoiar projectos de investigação que se revelem de mútuo interesse.

Cláusula 5.ª

As duas instituições signatárias comprometem-se a pôr em prática este protocolo, celebrando os acordos nele previstos com mútuo benefício que este protocolo formaliza, sendo para efeito nomeada uma Comissão Mista de Acompanhamento, constituída por dois elementos, sendo cada um designado por cada parte interessada.

Cláusula 6.ª

Os acordos a efectuar no âmbito deste processo só serão válidos com a aprovação das instituições signatárias do presente protocolo.

Cláusula 7.ª

A implementação do presente protocolo não acarreta encargos financeiros para o INLCS. Os encargos financeiros relacionados à implementação do presente protocolo deverão ser discutidos previamente entre a FML e o INLCS.

Cláusula 8.ª

Este protocolo pode ser denunciado em qualquer tempo e por qualquer das partes, cessando, com esta denúncia a vigência de todos os acordos celebrados.

Cláusula 9.ª

*O presente protocolo entra em vigor na presente data, sendo feito e assinado em duplicado pelo Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (Portugal) e o Director do Instituto Nacional de Luta Contra a SIDA (Angola).
A Faculdade de Medicina de Lisboa e o Instituto Nacional de Luta Contra a SIDA*

Feito em duplicado.

Lisboa, 2 de Novembro de 2005.

*O Director da
Faculdade de Medicina de Lisboa*

José Fernandes e Fernandes

(Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes)

*A Directora do Instituto Nacional
de Luta Contra a SIDA*

